



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
<input checked="" type="checkbox"/> Proj. de Lei.	
<input type="checkbox"/> Proj. de Lei Complementar	
<input type="checkbox"/> Proj. de Emenda a LOM.	
DATA <u>19/10/20</u>	Nº <u>123/2020</u>

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Cria o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa a pessoas físicas nas áreas de arte, cultura e patrimônio cultural, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica criado o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa a pessoas físicas nas áreas de arte, cultura e patrimônio cultural, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Os recursos para execução de programas que utilizarão o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa deverão ser alocados no orçamento da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e do Fundo Municipal de Incentivo Cultural.

Art. 3º Os recursos disponibilizados através de Bolsas de Estudo e Pesquisa serão utilizados pelo bolsista para custear o desenvolvimento de projeto, habilitado por meio de editais públicos e conforme previsto em plano de trabalho.

Art. 4º O edital de chamamento público deverá conter as normas e os critérios gerais adotados para seleção, análise, aprovação, classificação e avaliação dos projetos.

Art. 5º A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu deverá estabelecer normas para análise e seleção das propostas encaminhadas, cabendo-lhe apurar o preenchimento dos requisitos do edital de chamamento público, bem como, apresentar a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores destinados.

Parágrafo único. A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu deverá elaborar e gerir mecanismos adequados para a apreciação das respectivas propostas recebidas e selecionar os projetos que melhor atendam às necessidades das políticas municipais de cultura, mediante decisão fundamentada, de acordo com os critérios objetivos afixados no edital de chamamento público.

Art. 6º Os recursos serão repassados ao bolsista habilitado e aprovado, após a celebração do Termo de Compromisso com as regras para a execução dos projetos e mútua prestação de contas.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos os proponentes que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e Fundo Municipal de Incentivo Cultural.

Art. 7º A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu regulamentará esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N° 072/2020

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Cria o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa a pessoas físicas nas áreas de arte, cultura e patrimônio cultural, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu no Paraná”.

O presente Projeto de Lei significa um avanço no desenvolvimento de políticas públicas na seara da arte, cultura e patrimônio cultural, que institui um instrumento legal para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

O objeto deste Projeto de Lei são as seguintes áreas da cultura: culturas populares e tradicionais, artes cênicas, música, dança, artes visuais e gráficas, escolas de arte e cultura, literatura e patrimônio cultural.

O instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa se dará por meio de uma prestação pecuniária temporária concedida ao bolsista habilitado e aprovado em edital de chamamento público de pesquisa nas áreas de Arte, Cultura e Patrimônio Cultural.

A Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, dispõe no art. 4º:

Art. 4º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- [...]
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- [...]
- VIII - promover a cultura e as práticas esportivas;

O Capítulo dos orçamentos sustenta o art. 108:

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 072/2020 – fl. 02

§ 1º A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, de forma específica, em cada função de governo, especialmente nos setores de:

[...]

VI - cultura;

No mesmo diploma legal, seção da cultura, art.168:

Art. 168. O Município garantirá a todos pleno acesso às fontes de cultura, mediante o incentivo à produção e valorização das manifestações culturais.

Parágrafo único. O Município apoiará:

[...]

II - a livre expressão da atividade intelectual, artística e científica;

[...]

IV - o intercâmbio cultural com outros Municípios paranaenses e de outros Estados;

V - os investimentos privados na recuperação do patrimônio histórico tombado, através de incentivos fiscais;

[...]

Com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que ajustou a execução de projetos por meio de parcerias com pessoas jurídicas, representando um avanço na estruturação de atividades, estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Contudo, ficou prejudicada a contratação de pessoas físicas para a realização de projetos junto ao Município, pois a referida legislação condicionou as parcerias apenas com pessoas jurídicas, para que os objetivos sejam alcançados nesta proposta com o fim de suplementar a legislação federal as iniciativas originárias de pessoas físicas possam ser desenvolvidas.

Desta feita, verifica-se que o foco principal da iniciativa é estender o incentivo financeiro para elaboração de projetos culturais de inovação às pessoas físicas, tendo em vista que, atualmente, esses recursos estão restritos às pessoas jurídicas, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Nesse sentido, destacamos os seguintes aspectos estruturais:

J.C.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 072/2020 – fl. 03

- a) **A legislação proposta aumenta a segurança jurídica da administração pública:** o estabelecimento de um mecanismo que possibilita o desenvolvimento de projetos culturais patrocinados com recursos públicos e coordenados por pessoas físicas, sem deixar dúvidas sobre o recolhimento de imposto de renda, é um avanço. A proposta garante mais recursos para as atividades fins dos projetos aprovados, já que a legislação brasileira isenta as bolsas de estudo e de pesquisa da cobrança do imposto de renda. O recurso isentado deverá ser revertido para o desenvolvimento do projeto;
- b) **A proposta visa agilizar a tramitação dos processos relacionados ao desenvolvimento dos projetos culturais:** ao tornar os processos mais ágeis e menos complicados economiza-se uma boa quantidade do precioso tempo de servidores, produtores, artistas e agentes culturais da cidade;
- c) **O projeto contribui de maneira efetiva para a capacitação de agentes e produtores culturais:** como trata-se de bolsa de estudo e pesquisa vinculadas ao desenvolvimento de projetos culturais, a perspectiva é que haja uma melhor formação dos proponentes no processo de coleta e avaliação das informações do projeto desenvolvido.
- d) **Ampliação dos subsídios para a elaboração e implantação de políticas públicas de cultura:** O bom planejamento e execução de políticas públicas necessitam de informações qualificadas. As informações coletadas, sistematizadas e analisadas pelos proponentes dos projetos subsidiará o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – e a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – FCFI – no aperfeiçoamento de suas ações.

Esta iniciativa diversifica os instrumentos utilizados para o fomento, além de ser fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas mais abrangentes e democráticas. No que diz respeito à extensão do incentivo financeiro às pessoas físicas, pode-se afirmar que existem iniciativas que são originárias de pessoas físicas e que precisam de apoio de política pública para o seu desenvolvimento. Por isso, a criação do instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa é de relevante interesse público.

Não obstante, esse instrumento é utilizado em outras esferas governamentais para o apoio a projetos de pessoas físicas e entendemos que o processo cultural do Município de Foz do Iguaçu deve contar com essa possibilidade, que contribuirá para o fomento de atividades diversas em nossa cidade.

Por fim, este Projeto de Lei visa atender a missão da Fundação Cultural de “promover, garantir e preservar a arte e a cultura em Foz do Iguaçu” por meio do fomento à Pesquisa e Inovação na área da Cultura.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 13 de outubro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal